



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10283.100600/2018-39)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de **DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO no Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM** sito a Rua Marechal Deodoro nº 27 – 14º Andar – Bairro – Centro – CEP: 69.005-000, para o **exercício de 2019**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA 12 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de desinsetização e desratização, com aplicações mensais, em todas as dependências e demais áreas do Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM , sito a Rua Marechal Deodoro nº 27 – Bairro – Centro – CEP: 69.005-000.	APLICAÇÕES	12		
TOTAL GERAL					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação se justifica pela necessidade premente de manter as condições de salubridade nas instalações do **Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM**, com o fim de preservar a integridade dos servidores e do público em geral.

2.2. O referido serviço visa impedir de modo integrado, com ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, que vetores e pragas urbanas, animais que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos a saúde e prejuízos econômicos, se instalem ou reproduzam no ambiente do **Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM**.

2.3. Assim sendo, com finalidade exclusivamente preventiva no tocante a manutenção da higiene e da salubridade do ambiente de trabalho, faz-se necessária a contratação de serviços de dedetização e desinsetização com aplicações mensais, em todas as dependências e demais áreas do **Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM**.

2.4. A contratação dar-se-á em função de os serviços possuírem natureza continuada necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, a fim de eliminar e prevenir a proliferação de roedores, insetos alados e rasteiros, de modo a afastar a ocorrência de danos à saúde dos empregados e colaboradores e contribuintes, o que só é possível com aplicações periódicas, razão pela qual estabelecemos o prazo de aplicações mensais.

2.5. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

2.6. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, será pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Respeitar a legislação vigente, Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 e Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante o órgão fiscalizador.

4.1.2. Os procedimentos que devem ser adotados pela contratada a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, obedecendo às boas práticas operacionais.

4.1.3. A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após seu uso, para inutilização e descarte, assim, o contato de terceiros com os produtos.

4.1.4. Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.

4.1.5. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização.

4.1.6. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.7. Os serviços deverão contemplar a aplicação de produtos domissanitários desinfestantes inodoros, que não manchem, biodegradáveis, de baixa toxicidade e de ação residual longa e garantida, compreendendo aplicações de líquido pulverizado (spray) de inseticidas piretróides, em frestas, orifícios, atrás de quadros, reentrâncias, rachaduras e outros esconderijos, de gel de alta atratividade em gaveteiros, armários, aparelhos e instalações telefônicas e de rede lógica, frestas, fendas e outros locais de possíveis infestações, e de iscas raticidas parafinadas ou granuladas, de alta atratividade, dose única, bem como outros praguicidas, conforme a necessidade, o tipo e grau de infestação.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. O horário de funcionamento da Unidade é de: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, podendo a CONTRATADA adaptar seu horário dentro do estipulado acima ou seguir outro devendo, desta forma, comunicar ao gestor do contrato;

5.1.2. As exigências legais referentes às normas de segurança recomendadas pelo Ministério do Trabalho, mencionadas na Lei nº 6.514, de 1977, com ênfase para os Artigos 157 e 158 da Seção I, e Artigos 166 e 167 da Seção IV, Capítulo V, deverão ser seguidas pela empresa contratada a fim de garantir a salubridade e a ordem do local de execução dos serviços;

5.1.3. Os empregados da empresa CONTRATADA, só poderão ter acesso às dependências do Órgão, após terem sido identificados de acordo com as normas de segurança desta Unidade;

5.1.4. Aos empregados da empresa CONTRATADA não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local da realização do serviço sem que haja autorização expressa para tal, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais ainda que autorizado para neles adentrar.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Condicionar a execução de quaisquer serviços extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização;

6.1.2. Comunicar à Contratante, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nas especificações ou métodos de execução que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final dos serviços, ou, ainda, venham a onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

6.1.3. A empresa deverá possuir mão de obra qualificada para execução do serviço;

6.1.4. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços;

6.1.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O licitante interessado na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá qualificar-se tecnicamente para participar desta licitação, mediante apresentação de:

a) Alvará e licença de funcionamento da empresa emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município;

b) Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinente ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas –SAMF/AM, designará servidor em exercício na Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas-SPU/AM, mediante Portaria, denominado o Fiscal Titular e Substituto para a fiscalização do Contrato, a qual competirá, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

8.2. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base na proporcionalização de desconto, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e Definição da Rotina de Execução e demais exigências deste Termo de Referência.

TABELA I	
GRAU	PROPORCIONALIZAÇÃO DE DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Os materiais de (insumos) a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus à contratante, pois a contratação é de serviço com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada.

9.1.2. Somente utilizar-se-á produtos de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre devidamente registrados na ANVISA;

9.1.3. Toda manipulação dos produtos e posterior descarte das embalagens é de responsabilidade da contratada e deve seguir o preconizado na legislação pertinente.

9.1.4. Os materiais utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 120 (cento e vinte) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante. Deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 120 (cento e vinte) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não causar manchas e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

g) O fabricante de inseticidas, fungicidas ou germicidas deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

9.1.5. Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública.

Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública.

10. DA VISTORIA

10.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **02/01/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso "II" da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.15.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no municípios de Manaus/AM a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

13.16. Executar os serviços contratados, devendo a contratada apresentar Cronograma Físico de execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subsidimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MPOG nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

16.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.9.1. a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra Contratada e será exercida no interesse do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.9.2. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo

hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.9.3. as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.9.4. a contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for possível;

16.9.5. a fiscalização do contrato deverá ainda verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a Administração;

16.9.6. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

17.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou de acordo com o estabelecido em cláusula específica, devendo ser observadas pela Contratada todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e demais documentos que acompanham ou venham a compor o processo administrativo respectivo;

17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

17.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA AUTORIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PREGOEIRO

19.1. Para a contratação aqui especificada, **solicitamos autorização e aprovação** de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nºs 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

19.2. Para a realização do procedimento licitatório ficam indicados os servidores **LUIZ CARLOS MARTINS**, como Pregoeiro, **IRENE AROUCHA DE ARAÚJO E ROSANEY MAGALHÃES VIANA**, como Equipe de Apoio.

19.3. Visando compor o processo licitatório, foi anexada a Portaria nº 133 de 20 de outubro de 2017, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, designando o pregoeiro e sua equipe de apoio.

19.4. Foram anexados aos autos, os **formulários de Pedido de Autorização e Despacho de Autorização para a nova contratação**, devidamente assinados pelo Chefe do Gestor de Contratos da SAMF/AM, Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas-SAMF/AM e Superintendente do Patrimônio da União no Amazonas-SPU/AM.

19.5. Encaminhe-se ao Sr. Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, para autorização e posterior envio ao Sr. Superintendente de Administração, para a aprovação.

Manaus/AM, 22 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente

MARIA JACY DE M. A. RIBEIRO

Chefe do SISUP/DRL/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO RODRIGUES LEAL

Chefe da DRL/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

VILANI RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente de Administração/SAMF/AM

Substituta

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/ 2017

Referência: Processo nº 10283.100600/2018-39.

SEI nº 1046548